**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13h às 16:30h., atendendo as Lei nº. 11.947/2009 e a lei nº 13.987/2020, e a nova Resolução/FNDE/CD nº. 06 de 08 de maio de 2020 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A Lei nº 13.987/2020, de 7 abril de 2020, modificou a Lei nº 11.947/2009 para permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar diretamente aos estudantes durante o período da situação de emergência no país.

1. **DO OBJETO**

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste Edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no segundo semestre de 2021. Assim, para os alunos da Rede Municipal de Ensino que optarem pelo sistema de aulas híbridas, o objeto atenderá à alimentação ofertada dentro das escolas, assim como integrará os kits alimentação ofertados para consumo em casa, no período de revezamento, ou seja, no período em que os alunos tiverem que assistir às aulas remotamente. Ademais, para os alunos que optarem pelo sistema exclusivamente remoto, os itens da agricultura familiar serão entregues no kit alimentação apenas para consumo em casa.

1. **INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**
2. ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
3. ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR;

c) ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;

e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A CHAMADA PÚBLICA dispensa o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da constituição federal e que os alimentos atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.2. A chamada pública realiza-se considerando a Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

* 1. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo (anexo III);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme modelo (anexo III);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (anexo III);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII-a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

* 1. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução n.º 06/2020.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País

IV – o grupo do projeto do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme indicação na (s ) DAP (s).

b. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo IV inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas, conforme identificação na (s ) DAP (s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre cooperativas centrais de agricultura familiar (detentores de DAP Física conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

d) Em caso de persistir o empate, deverá ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

1. **FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes de recurso próprio, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

1. **LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre **9h às 12h** e **13:30h às 16:30h** no período de **16/08/2021 a 30/08/2021** e a **data** da **audiência pública** será realizada no dia **31/08/2021** às **9 horas**.

1. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
	1. Informo que os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega Programada,** elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 deste edital.
	2. A entrega deverá ser realizada na Escola Iracy Monnerat de Lemos, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1.

8.3. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1. **PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:**

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

1. **PERÍODO DE FORNECIMENTO**

10.1. De 13/09/2021 a 17/12/2021 (podendo sofrer alterações).

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

1. **PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

11.1. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido pela Agricultura familiar, caso o Agricultor não tenha toda a quantidade pedida para atender o segundo semestre. O preço médio de referência aplicado é com base em pesquisa de três mercados, em âmbito local e que esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 06/2020). Na impossibilidade de obter o preço de referência através de 03(três) mercados locais, aplica-se o valor unitário de chamada pública de outra Prefeitura como referência, conforme Artigo 31, §2º da referida Resolução.

11.2. A variação no quantitativo dos itens se justifica considerando que a oferta dos mesmos não é idêntica, posto que há vegetais que são oferecidos com frequência maior que outros, considerando as necessidades nutricionais dos alunos.

11.3. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

11.5. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública;

11.6. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.7. No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **GÊNERO ALIMENTÍCIO**  | **ESPECIFICAÇÕES**  | **UNIDADE** | **QTD** | **MERCADO****NUTRILAR** | **MERCADO****NONNA CARMELA** | **MERCADO****SUPERTHAL** | **PREÇO MÉDIO**  |
| 01 | Abóbora madura  | De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.  | Kg | 1.350 | R$2,99 | R$4,49 | R$4,89 | R$4,12 |
| 02 | Abobrinha verde  | De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.  | Kg | 1.000 | R$3,49 | R$4,49 | R$4,19 | R$4,06 |
| 03 | Alface lisa | Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.  | Pé | 2.000 | R$ 1,70 | R$1,79 | R$1,49 | R$1,66 |
| 04 | Banana d’água  | Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.  | Kg | 6.000 | R$1,99 | R$2,79 | R$2,38 | R$2,39 |
| 05 | Banana passa | Embalada em saco plástico transparente, atóxico, de tamanho médio e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e validade. | Kg ou 200g | 1.500 pacotes de 200g | ---- | ----- | R$7,30 (200g) | R$5,99\* |
| 06 | Banana Prata  | Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.  | Kg | 4.000 | R$3,99 | R$2,79 | R$2,38 | R$3,05 |
| 07 | Batata doce  | Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.  | Kg | 1.000 | R$3,99 | R$3,29 | R$2,99 | R$3,42 |
| 08 | Batata inglesa  | Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.  | Kg | 1.200 | R$2,99 | R$2,99 | R$2,27 | R$2,75 |
| 09 | Beterraba | De casca lisa, com cor intensa característica da mesma e sem rachaduras ou sinais de brotos. | Kg | 1.000 | R$4,99 | R$3,49 | R$2,78 | R$3,75 |
| 10 | Canjiquinha amarela | De primeira qualidade, produto da roça, 100%milho, sem glúten, acondicionada em embalagem plástica transparente, integra, com prazo de validade, data de fabricação, rótulo e informação nutricional | Kg | 1.000 | R$6,70 | R$6,99 | R$5,85 | R$6,51 |
| 11 | Cenoura  | De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.  | kg | 1.800 | R$3,60 | R$3,79 | R$3,57 | R$3,65 |
| 12 | Chuchu  | De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.  | Kg | 1.000 | R$1,50 | R$2,49 | R$1,96 | R$1,98 |
| 13 | Couve  | 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. | Molho | 1.000 | R$1,70 | R$1,69 | R$0,99 | R$1,46 |
| 14 | Espinafre  | Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos. | Molho | 1.350 | R$1,70 | R$3,29 | R$2,29 | R$2,43 |
| 15 | Fubá amarelo | De primeira qualidade, produto da roça, 100%milho, sem glúten, acondicionada em embalagem plástica transparente, integra, com prazo de validade, data de fabricação, rótulo e informação nutricional | Kg | 1.000 | R$ 6,70 | R$6,99 | R$5,20 | R$6,30 |
| 16 | Goiaba  | De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.  | kg | 4.000 | R$2,99 | R$3,79 | R$3,49 | R$3,42 |
| 17 | Goiabada cascão | Embalada em plástico transparente, atóxico, resistente, contendo a data de produção, feita com a polpa de fruta e açúcar. Com data de fabricação. | 500g | 200 pacotes de 500g | R$6,99 | R$8,99 | R$9,90 | R$8,63 |
| 18 | Laranja lima | Coloração característica, sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde | Kg | 4.000 | R$4,50 | R$3,89 | R$3,99 | R$4,13 |
| 19 | Laranja pera | Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde.. | Kg | 5.000 | R$3,99 | R$3,49 | R$3,19 | R$3,56 |
| 20 | Limão verde Thaiti | De ótima qualidade, casca lisa e com brilho, verde, tamanho uniforme | Kg | 1.000 | R$3,99 | R$3,29 | R$2,19 | R$3,16 |
| 21 | Mandioca  | Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.  | Kg | 1.500 | R$3,50 | R$2,49 | R$2,38 | R$2,79 |
| 22 | Maracujá | Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa, sem danos físicos e mecânicos | Kg | 700 | R$9,99 | R$7,99 | R$5,39 | R$7,79 |
| 23 | Ovo caipira | Ovo de galinha, pesando aproximadamente 50g com data de validade e com **selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal)** | Dúzia | 1.500 | R$10,99 | R$11,99 | R$9,19 | R$10,72 |
| 24 | Tomate  | Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo.  | Kg | 2.800 | R$4,99 | R$5,99 | R$4,59 | R$5,19 |

**Valor total do orçamento: R$ 180.762,50**

\* item 05: o preço médio a ser pago foi a média fornecida pelo mercado local e pela chamada pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande (folha 198 processo18.274/2018, chamada pública de 06/2018). Preço colocado em 200g da banana passa para realizar a média.

1. **DO CRONOGRAMA:**

12.1 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRIMEIRO SEMESTRE** | **DIAS LETIVOS** | **PORCENTAGEM** |
| **SETEMBRO** | 20 | 30% |
| **OUTUBRO** | 17 | 25% |
| **NOVEMBRO** | 20 | 30% |
| **DEZEMBRO** | 12 | 15% |
| **TOTAL** | 69 | 100% |

12.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SEGUNDO SEMESTRE** | **SEMANA A** | **SEMANA B** | **SEMANA C** | **SEMANA D** |
| **SETEMBRO** | XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| **OUTUBRO** | XXXXX | Sem entrega | XXXXX | Sem entrega |
| **NOVEMBRO** | XXXXX | XXXXX | XXXXX | XXXXX |
| **DEZEMBRO** | XXXXX | XXXXX | Sem entrega | Sem entrega |

12.3. A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas presenciais e atender alunos que vão permanecer em aulas remotas.

Diante do exposto, o cronograma de entrega poderá sofrer alterações, uma vez que o kit da agricultura familiar será entregue junto aos kits da alimentação, a fim de evitar aglomerações e a saída de pais e alunos.

1. **RESULTADO**

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos e o projeto de venda final publicado no site da Prefeitura.

1. **FATOS SUPERVENIENTES:**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

1. Adiamento do processo;
2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
3. Tais atos serão devidamente informados aos agricultores através de ofício feito pela Equipe de Alimentação Escolar.
4. **FORO:**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

1. **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93: no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 64.  A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1o  O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2o  É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3o  Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
	1. . O CONTRATANTE terá:

17.2. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

17.3. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

17.4. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

17.5. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.6. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

17.7. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

* 1. . Haver suspensão do pagamento do crédito;
	2. . Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
	3. Haver seguros veiculares e imobiliários;

17.11. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

* 1. . Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

17.13. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

* 1. . Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
	2. . Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
	3. . Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

17.17. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

17.18 . O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

17.19. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-Ae juros moratórios de 0,5% ao mês.

17.20. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

17.21. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

17.22. É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

1. **DO ACESSO À CHAMADA PÚBLICA:**

O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre **9h às 12h** e **13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira,** e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e através do jornal de grande circulação local.

Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22- 2566 6840), de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre **9h às 12h** e **13h às 16:30h** e por e-mail: alimentacaoescolar.smebj@gmail.com

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

1. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Rosania Titto de Paula, inscrita sob matrícula 41/6987 , lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar.

1. **DA PUBLICIDADE:**

Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e regional, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)).

1. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Conforme o Art. 73.  da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de 10 dias.

§ 3o  O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o  Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**
	1. **DA CONTRATADA:**

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, obriga-se a:

1. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
4. Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
5. Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
6. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

g) Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos diretores escolares, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 4**8 horas,** caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

* 1. **DO CONTRATANTE:**

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

1. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
2. Expedir a Nota de Empenho;
3. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
4. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
7. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

25.1-A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

25.2-O recurso contra decisão da Entidade Executora não terá efeito suspensivo;

25.3-Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos fornecedores deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

25.4 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Entidade Executora, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

25.5 -Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio da Entidade Executora, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido neste Edital, nos casos de:

a)      anulação ou revogação da presente Chamada Pública;

b)      rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

c)      aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o presente objeto, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da  intimação do ato.

25.6-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade ( § 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

25.7.-Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais fornecedores, que poderão impugná-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

**26.0 DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

**27.0 DO SEGURO:**

Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**28.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

1. Advertência;
2. Multa(s);
3. Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:
4. Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
5. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 ( dois) anos; e,
7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
8. O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**29.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

29.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

29.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

29.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Jonas Edinaldo da Silva*

*Secretário Municipal de Educação*

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

**1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22)2566 2937

**E-mail:** ceivvp@gmail.com

**2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim**

**Endereço:** Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Telefone:** (22)2566-2811

**E-mail:**crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br

**3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco**

**Endereço:** Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-2995

**E-mail:** lachwermelinger@yahoo.com.br

**4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos**

**Endereço:** Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-2992 **/** (22)2566-2896

**E-mail:**emarmandolemos@gmail.com

**5 - Escola Municipal Professora Iracy**

**Endereço:** Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

**Telefone:** (22) 2566-6786

**E-mail:**m.unidade.2@gmail.com

6 - **Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral**

**Endereço:** Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

**Telefone:** (22)2566-2881

**E-mail:**professorclirton@gmail.com

7 - **Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 2566-2968

**E-mail:**taniajasmim@yahoo.com.br

8 - **Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat**

**Endereço:** Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 2566 6223

**E-mail:** jcmmonerat2018@gmail.com

**9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo**

**Endereço:** Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

**Telefone:** (22)2566-5736

**E-mail:**emaga2017@outlook.com

**10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza**

**Endereço:** Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 981296104

**E-mail:** tetegripp2017@gmail.com

**11- Escola Municipal São José**

**Endereço:** Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 981603466

**E-mail:**bravinhaeb@yahoo.com.br

**12 - Escola Municipalizada César Monteiro**

**Endereço:** Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

**Telefone:** (22)2566-5609

**E-mail:**cesarmonteiro.escola@gmail.com

**13 - Escola Municipalizada Vargem Alta**

**Endereço:** Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h

**Telefone:** (22) 998192187

**E-mail:**emzvargemalta@gmail.com

**14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida**

**Endereço:** Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22)2565-1572 / (22) 2566-3456

**E-mail:**cemafa@yahoo.com.br

**15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal**

**Endereço:** Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

**Telefone:** (22) 981686015

**E-mail:**jubrandao346@gmail.com

**16 – Escola Municipalizada Leopoldo Erthal**

**Endereço:** Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h

**Telefone:** (22) 981728363

**E-mail:**leopoldoerthal2016@gmail.com

**17 - Escola Municipalizada Washington Emerich**

**Endereço:** Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h **/** 12h às 16h

**Telefone:** (22) 2566-8050

**E-mail:**emzwemerich@yahoo.com

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR**

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ Nº........................,.................. por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....................................................., portador (a) da Carteira de Identidade nº...................................., e CPF/MF sob o nº.................................. DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bom Jardim , .................. de .............................de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Associação ou Cooperativa

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAL

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO FORMAL  |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS  |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|   |   |   | 4.1. Unitário | 4.2. Total |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal  | Fone/E-mail: |
|   |   |   |
|   |   |   |

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO INFORMAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES  |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar |   | 2. CPF |   | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS  |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade | 6.Valor Total |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   | Total do projeto |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO  |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total do projeto: |   |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail:CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|   |   |   |
|   |   |   |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8.E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| II- Relação dos Produtos |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |   |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone |
| Nome do Representante Legal | CPF |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)...................... (nome do Grupo Formal)............................................................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ................., com sede.........................,CEP...................................., na cidade de .........................................................., neste ato representado(a) por ...................................(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ............. (nacionalidade)....................................... (estado civil)............................. (profissão).................. portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ........................., emitida por (pela) .............../.........., em ........./........../................., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....................................., residente e domiciliado (a) ......................................................., CEP....................................., na cidade de...................................................., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, ........... de .............................. de 2021.

.................................................................................................

(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua -----, N.º----- , inscrita no CNPJ sob n.º------ , representada neste ato pelo (a) Prefeito(a) Municipal, o (a) Sr. (a)------ , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.------, n.º---- , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º------, (para grupo formal), CPF sob n.º------ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº---- , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$----

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto**  | Unidade  | Quantidade  | Periodicidade de Energia  | **Preço de Aquisição**  |
| Preço Unitário **(divulgado na chamada** **pública)**  | Preço Total  |
| 1  |
| 2  |
| 3  |
| 4  |
| 5  |
| 6  |
| 7  |
| **Valor Total do Contrato**  |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ------PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º--- /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº \_ \_/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até--- de----de----- .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de ----------para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

-------------------------------------, -----de -------de---------

 (município)

 ------------------------------------

 CONTRATADO (S) ( INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

 ----------------------------------

 CONTRATADA ( GRUPO FORMAL)

 ---------------------------------

 PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

--------------------------------- (TESTEMUNHA 01)

-------------------------------- (TESTEMUNHA 02)